



**LEI Nº 5.102, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

**Dispõe sobre a alteração do inciso III, do artigo 159, do CTM, dando-lhe nova redação.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III, do artigo 159, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2015 (CTM), é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. (...)

(...)

III – Tratando-se do imposto decorrente de base de cálculo fixa anual, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor lançado anualmente em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou pelo pagamento em quota única, gozando, nesta última hipótese, do desconto fixado pela autoridade competente, a qual deverá, no caso do encerramento das atividades que motivaram a obrigação tributária, ocorrer à extinção do tributo ou a restituição ao contribuinte do valor recolhido a maior, calculado proporcionalmente ao tempo do efetivo exercício da atividade.

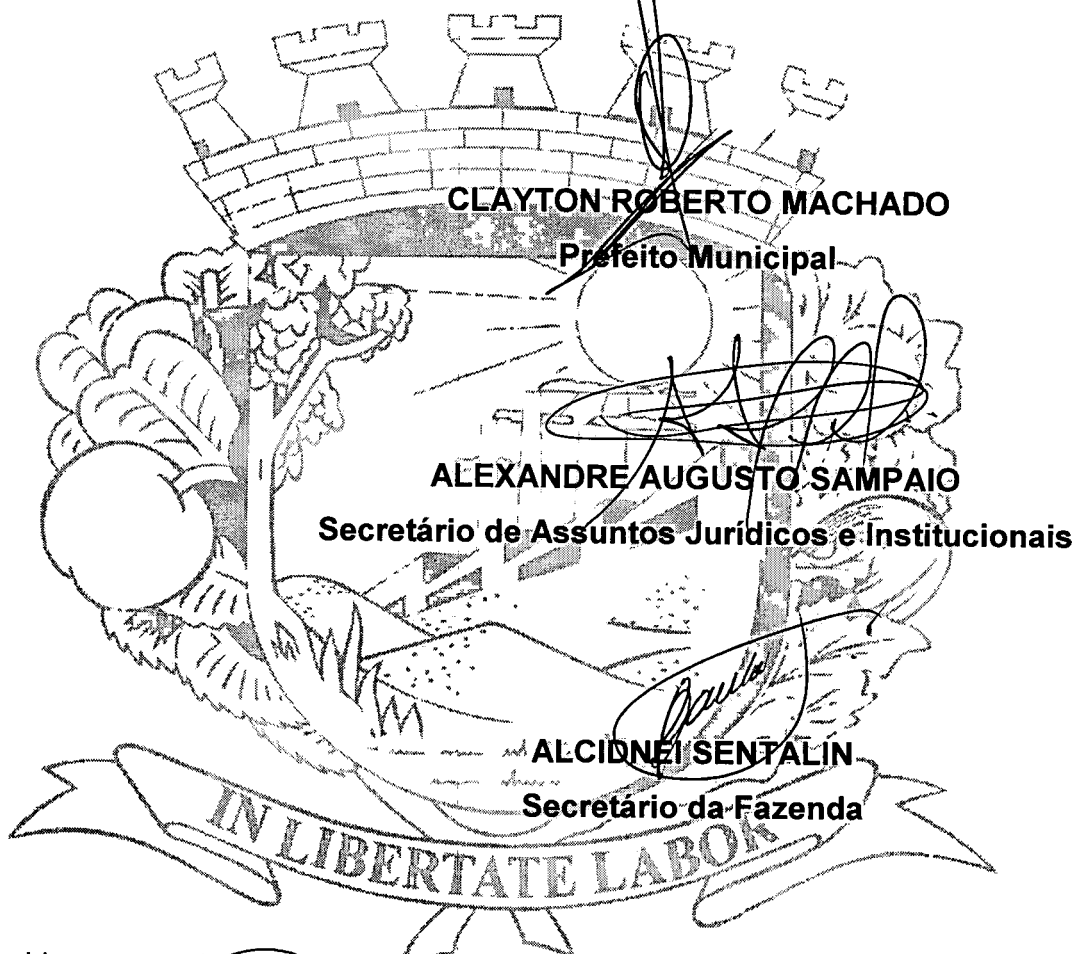


# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 227/14 – Autógrafo nº 11/15 – Proc. nº 4.765/14-CMV – Proc. nº 6.681/2015-PMV – Lei nº 5.102/15 – fl.02

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
ao 1º de abril de 2015



Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do  
Vereador Aldemar Veiga Junior.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais